



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI COMPLEMENTAR Nº 742

De 12 de novembro de 2010

Autógrafo nº 300/10 – Projeto de Lei Complementar nº 123/10

Autora: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispensa a prestação de caução para as obras de infra-estrutura de loteamentos de interesse social, financiados pelo Programa Minha Casa Minha Vida.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 09 de novembro de 2010, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Esta lei destina-se exclusivamente à aprovação de loteamentos de interesse social, para atendimento do Programa Minha Casa Minha Vida, criado pela Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, e contido no Plano de Governo do Município de Araraquara, no Programa Provisão de Moradia de Habitação e Interesse Social.

Art. 2º Fica dispensada a apresentação de caução como garantia de execução de obras de infra-estrutura, para aprovação de loteamento, conforme previsto no art. 18 da Lei Complementar Municipal nº 16, de 25 de junho de 1997, desde que o empreendimento atenda às seguintes condições:

I - O loteamento a ser aprovado seja de interesse social, caracterizado de acordo com o disposto na legislação vigente;

II - O empreendimento a ser implementado no loteamento referido no Inciso I deste artigo deverá ser oriundo de financiamento junto a Caixa Econômica Federal – CEF, através do Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal;

III - O mesmo empreendimento deverá ser destinado exclusivamente para família de baixa renda (até 3 salários mínimos).

Art. 3º Por ocasião da concessão do benefício, o empreendedor assinará Termo de Responsabilidade junto à Secretaria de Habitação, definindo suas obrigações relativas à infra-estrutura determinadas pelos órgãos municipais competentes, o valor das obras a serem realizadas, o cronograma de realização das mesmas e a quantificação pecuniária da sanção

17:05 01/12/2010 004749 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

em caso de inadimplência, conforme modelo estabelecido em Decreto do Executivo.

§ 1º A inadimplência caracteriza-se pelo descumprimento do cronograma ou pela entrega, ainda que tempestiva, de obras fora das especificações técnicas pactuadas.

§ 2º O Termo de Responsabilidade a que se refere o *caput* deste artigo, em caso de inadimplência, transformar-se-á em título executivo, além da aplicação das demais cominações legais.

Art. 4º Constatado o não cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Responsabilidade, pode o empreendedor, a fim de evitar a execução do Termo, prestar a caução prevista no art. 18 da Lei Complementar Municipal nº 16, de 25 de junho de 1997.

Art. 5º A expedição do Certificado de Vistoria de Conclusão de Obras, pelo Município de Araraquara, atestará a regularidade do empreendimento e a adimplência do Termo de Responsabilidade.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto vigor o Programa Minha Casa Minha Vida.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 12 (doze) dias de mês de novembro do ano de 2010 (dois mil e dez).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

JOÃO SIQUEIRA DE FARIAS
Secretário da Habitação

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

LUIZ GERALDO ZACCARELLI CUNHA
Secretário Interino de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2010. (PC).